

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**LEI Nº 5145
DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor biodegradável para sepultamento de corpos humanos no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Bragança Paulista, a utilização de invólucro protetor biodegradável em todos os sepultamentos de corpos humanos realizados em cemitérios públicos e privados, com o objetivo de evitar o extravasamento de necrochorume e reduzir o impacto ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Invólucro protetor: filme impermeável com camada absorvente, destinado a evitar o extravasamento de necrochorume durante velório, sepultamento ou exumação, conforme especificações técnicas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II - Funerária: empresa ou pessoa jurídica autorizada a prestar serviços funerários no Município, inclusive permissionárias e prestadoras eventuais;

III - Cemitério: equipamento público ou particular destinado ao sepultamento de corpos e partes de corpos humanos.

Art. 3º É proibido o sepultamento diretamente no solo sem o uso de invólucro protetor ou em condições que permitam o extravasamento de fluidos, devendo as gavetas utilizadas para sepultamentos ser impermeabilizadas de forma a não permitir fissuras ou rachaduras que possibilitem a contaminação do lençol freático.

Art. 4º É de responsabilidade das funerárias e prestadoras de serviços comprovar a utilização do invólucro protetor biodegradável, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, controle de estoque e, quando exigido pela Administração, relatórios periódicos encaminhados à Secretaria Municipal competente.

§ 1º A comprovação poderá ser feita mediante nota fiscal de aquisição, nota fiscal de venda, livro ou sistema de controle de estoque com entrada e saída, ou outro documento idôneo definido em regulamentação.

§ 2º A Administração poderá exigir, como condição de atendimento, a apresentação de certificação técnica ou laudo que comprove a eficiência do invólucro, expedido por órgão técnico oficial ou laboratório acreditado.

Art. 5º Compete à Divisão de Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, proceder a inspeções, vistoriar estabelecimentos, solicitar documentos, exames e amostras, bem como adentrar, nos termos legais, nas dependências das funerárias e cemitérios para verificação.

Parágrafo único. Respeitadas as garantias constitucionais, os fiscais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias e cemitérios, podendo permanecer pelo tempo necessário à lavratura dos autos e coleta de provas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas em regulamento, podendo compreender advertência, multa, suspensão temporária de atividades, ou suspensão de licença

sanitária.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O regulamento disporá sobre os valores, critérios de gradação e forma de aplicação das penalidades.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, definindo as especificações técnicas dos invólucros, os procedimentos de comprovação, os valores das multas e os fluxos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Bragança Paulista, 05 de março de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Nº 75/2025, de autoria do Executivo Municipal.

LEI Nº 5146**DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.088, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre denominação de bem público.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.088, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se CELIO APPARECIDO DELCOR a praça localizada no Bairro Jardim Dr. Júlio de Mesquita, entre as Ruas Farmacêutico Ernesto de Almeida, Monsenhor Alfredo Meca e Alameda XV de Dezembro, nos termos da Certidão nº 027/2025, expedida pela Prefeitura Municipal e que fica fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de março de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Nº 81/2025, de autoria do Executivo Municipal.

DECRETO Nº 4.921**DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

Altera o Decreto nº 4.498, de 15 de julho de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o triênio 2024/2027 e dá outras providências.”

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 331, de 08 de novembro de 2001, alterada pelas Leis Municipais nº 392/2003 e nº 739/2012, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10179/2026,

DECRETA:

Art. 1º O item 1, do inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 4.498, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Do Poder Executivo Municipal